

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 754/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA CANCELAMENTO DE CONVÊNIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar o Convênio de parceria com a Tevisião Morena Ltda.; com o objetivo da manutenção de qualificação do sinal GLOBO DA MATO GROSSA, e entrega do referido sinal ao município de Santa Rita do Pardo, na distribuição deste, sinal à população que se encontra da área de abrangência do sinal entregue neste ato, cobrindo pelo menos, toda a zona urbana de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º - O Termo de Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, será redigido na forma da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) destinados ao pagamento mensal da taxa de manutenção de transmissão da Tevisião Morena Ltda. etc. etc. etc.

ARTIGO 4º - O Crédito Especial, criado pelo artigo 3º desta Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - O Decreto de abertura do Crédito Especial previsto nesta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 4314 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar em seus orçamentos anuais, dotações orçamentárias para adimplementamento de convênios de que trata o artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2002.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário, no Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão de acordo com a minuta anexa e afixado no local de costume.

LEI Nº 755/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002
DISPÕE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE REDE DE TV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir na programação da Tevisão Morena Ltda. (rede Matogrossense de televisão), no decorrer do exercício de 2002.

ARTIGO 2º - Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

ARTIGO 3º - O Crédito Especial aberto do artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos oriundos da redução parcelada das dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - O Decreto de abertura do Crédito Especial previsto nesta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 4314 de 17 Março de 1964.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar o Convênio com a Tevisão Morena Ltda. (Rede Matogrossense de televisão) para cumprir os dispositivos desta Lei.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar em seus orçamentos anuais, dotações orçamentárias para inserções programáticas nas redes de televisão.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2002.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário, no Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão de acordo com a minuta anexa e afixado no local de costume.

LEI Nº 756/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL A PEQUENOS RUAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, a título de doação de óleo diesel aos pequenos produtores de Santa Rita do Pardo-MS, cujas áreas de plantio não sejam as 05 (cinco) alqueires de medida paulista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 758/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA PARCELAMENTOS PARA PAGAMENTOS DE DIVÍDAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, de conformidade com o Demonstrativo anexo, que passe a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O prazo do parcelamento será em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a emitir uma Carta de Crédito a favor do PREVPARDO-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizando o Crédito automático a direito, através de desconto de 8% (oitro por cento) sobre o valor de cada cota do Fundo de Participação das Municípios - FPM, no Banco do Brasil S/A, na agência em que o município recebe a referida Receita, ou na agência de qualquer Banco ou estabelecimento de crédito que vier a substituí-la.

ARTIGO 3º - O cálculo sobre a mora será de 0,5% (meio por cento) ao mês; e, a cobrança monetária será com base na IGPM.

ARTIGO 4º - O Parcelamento será efetivado mediante a lavratura de Termo Contratual, que será de caráter irrevogável e irreversível, observadas as condições desta Lei.

Parágrafo Único - A quitação total deverá ser Dezembro de 2004.

ARTIGO 5º - Durante o período de amortização da dívida, caso venha a ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação de 8% (oitro por cento) sobre cotas do Fundo de Participação dos municípios - FPM e as despesas do PREVPARDO, o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, poderá antecipar parcelas, na quantidade e no período em que permanecer o déficit.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cobertura da autorização objeto do artigo 1º e 2º da presente Lei, no exercício financeiro vigente.

ARTIGO 7º - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 8º - O Decreto de abertura de Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 9º - Os orçamentos anuais de exercício financeiro vindouros consignarão dotações para amparos e liquidação dos débitos de contribuições sociais de que trata esta Lei, até sua extinção.

ARTIGO 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11º - Revogam-se as disposições em contrário, no Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão de acordo com a minuta anexa e afixado no local de costume.

LEI Nº 759/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO SALARIAL.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º - O adiantamento salarial de que trata o artigo 1º da presente Lei será concedida a requerimento dos servidores públicos municipais para desconto na folha de pagamento do mês em curso da retribuição do adiantamento.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, e critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, o adiantamento salarial poderá ser descontado em folha de pagamento mensal, em duas parcelas.

ARTIGO 3º - Ficam convalidados todos os adiantamentos salariais efetuados até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, no Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão de acordo com a minuta anexa e afixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 762/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTE DE TERRAS URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, em caráter definitivo, um lote de terras urbano, para fins de habitar a edificação de um prédio, destinado à Casa de Velório desta município.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução do artigo 1º da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, no Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão de acordo com a minuta anexa e afixado no local de costume.

LEI Nº 764/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
PROVÊ A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:
ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Nº 620/00 de 20 de Dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - A utilização provisória de caso objeto desta Lei, terá seu prazo expirado em 31 de Dezembro de 2002.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, no Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão de acordo com a minuta anexa e afixado no local de costume.

LEI Nº 763/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, em caráter definitivo, áreas das terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e áreas verdes e Institucionais.

Parágrafo Único - As áreas de terras de que trata o "caput" deste artigo, poderão ser juntas ou separadas.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover e desapropriar das referidas áreas de terras na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos.

ARTIGO 3º - As áreas e serem adquiridas e o valor da aquisição será da conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através do Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, no Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão de acordo com a minuta anexa e afixado no local de costume.

LEI Nº 764/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA, DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, em caráter definitivo, 03 (três) alqueires de terras de medida paulista, na zona de expansão urbana do município para fins de construção de estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º - O valor de aquisição da área de terras objeto do artigo 1º da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por comissão Especial de Avaliação, constituída através do Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - A área de terras de que trata a presente Lei, destinai-se à construção e implantação da estação de tratamento de esgotos e outras necessidades abres e serviços afins, da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A-SANESUL, a área de terras utilizada pela estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo-MS, da via traxa e artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 5º - A área de terras de que trata o artigo 4º da presente Lei, somente poderá ser utilizada pelo detentário, ficando vedada a sua alienação ou mesmo cedência em comodato, locação ou a qualquer título.

ARTIGO 6º - A transferência do imóvel decorrente da doação prevista no artigo 5º desta Lei, far-se-á mediante instrumento público.

Parágrafo Único - No ato da escrituração de mencionada doação, será averbada a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e de incomunicabilidade imposte a imóveis nas terras de Lei vigente.

ARTIGO 7º - Caso a mencionada entidade donatária não cumpra o disposto na presente Lei, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público do município, independente de indenização.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a declarar serviço administrativo nos termos de Lei, as faixas de terras a serem utilizadas subteraneamente do não, para canalização da rede de esgotos da cidade até a estação de tratamento.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrário, no Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão de acordo com a minuta anexa e afixado no local de costume.

Quarta-feira 08/05/02

0

11

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 758/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

**AUTORIZA PARCELAMENTOS PARA
PAGAMENTOS DE DIVIDAS ORIUNDAS DE
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- -Fica o PREVPARDO – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizado a parcelar as dividas oriundas de contribuições Sociais dos órgãos do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, até a competência de março de 2002.

Parágrafo Único - O prazo do parcelamento será em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.

ARTIGO 2º- -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acôrdo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, de conformidade com o Demonstrativo anéxo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir uma Carta de Crédito à favor do PREVPARDO –FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizando o Crédito automático e direto, através do desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor de cada cota do Fundo de Participação dos Municípios –FPM, no Banco do Brasil S/A, na agência em que o município receba a referida Receita, ou na agência de qualquer Banco ou estabelecimento de crédito que vier a substituí-la.

§ 1º- - As parcelas da dívida consolidada na forma dêste artigo, a partir da data da consolidação, serão reajustadas, anualmente, com base nos cálculos atuariais anuais.

§ 2º- -O cálculo sobre a mora será de 0,5% (meio por cento) ao mês; e, a correção monetária será com base no IGPM.

§ 3º- - O Parcelamento será efetivado mediante a lavratura de Termo Contratual, que será de caráter irretratável e irrevogável, observadas as condições desta Lei ,

Parágrafo Único – A quitação total dar-se-à até Dezembro de 2004.

ARTIGO 4º -Durante o período de amortização da dívida, caso venha a ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação do 8% (oito por cento) sobre cotas do Fundo de Participação dos municípios – FPM e as despesas do PREVPARDO, o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, poderá antecipar parcelas, na quantidades e no período em que permanecer o déficit.

ARTIGO 5º- -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cobertura da autorização objeto do artigo 1º- e 2º- da presente Lei, no exercício financeiro vigente.

ARTIGO 6º- -O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 7º- -O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 8º -Os orçamentos anuais de exercícios financeiros vindouros consignarão dotações para empenhos e liquidação dos débitos de contribuições sociais de que trata esta Lei, até sua extinção.

ARTIGO 9º- -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.


Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.


SAULO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 032/2.002.
DE 16 DE ABRIL DE 2.002.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 021/2.002.
DE 16 DE ABRIL DE 2.002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 021/ 2.002, “AUTORIZA PARCELAMENTOS PARA PAGAMENTOS DE DIVIDAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o PREVPARDO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizado a parcelar as dividas oriundas de contribuições Sociais dos órgãos do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, até a competência de março de 2002.

Parágrafo Único - O prazo do parcelamento será em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo – MS, de conformidade com o Demonstrativos anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir uma Carta de Crédito à favor do PREVPARDO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizando o Crédito automático e direto, através do desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor de cada cora do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no Banco do Brasil S/A, na agência em que o município receba a referida Receita, ou na agência de qualquer Banco ou estabelecimento de crédito que vier a substituí-la.

§ 1º - As parcelas da dívida consolidada na forma deste artigo, a partir da data da consolidação, serão reajustadas, anualmente, com base nos cálculos atuariais anuais.

§ 2º - O cálculo sobre a mora será de 0,5% (meio por cento) ao mês; e, a correção monetária será com base no IGPM.

§ 3º - O parcelamento será efetivado mediante a lavratura de Termo Contratual, que será de caráter irrevogável e irretratável e observadas as condições desta Lei,

Parágrafo Único – A quitação total dar-se-á até Dezembro de 2004.

ARTIGO 4º - Durante o período de amortização da dívida, caso venha a ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação do 8% (oito por cento) sobre cotas do Fundo de participação dos municípios – FPM e as despesas do PREVPARDO, o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, poderá antecipar parcelas, na quantidades e no período em que permanecer o déficit.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cobertura da autorização objeto do artigo 1º- e 2º- da presente Lei, no exercício financeiro vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 6º - O crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamentos vigente.

ARTIGO 7º - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 8º - Os orçamentos anuais de exercícios financeiros vindouros consignarão dotações para empenho e liquidação dos débitos de contribuições sociais de que trata esta Lei até sua extinção.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - Revogam- se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE ABRIL DE 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Rutli Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 032/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 02 de Maio de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 196/ 2.002.

Assunto: Autógrafo de Lei

Prezado Senhor:

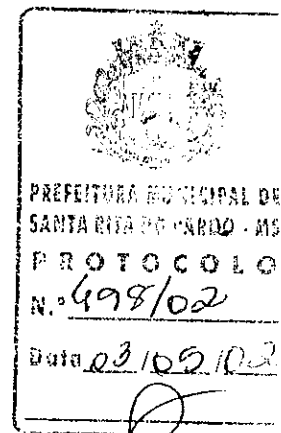
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 031/02 e 032/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e aproveitando pedimos o cancelamento dos Autógrafos de Lei de n.º 022/02 e 023/02 de 27 de Abril de 2002, pelos mesmos já ter sido encaminhados antes.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima, apreço e consideração.

Atenciosamente

José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



RM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 16 de Abril de 2002.

Of. Nº 503/02

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei Nº- 021/02

Juntamos ao presente para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Autoriza Parcelamentos para pagamentos de débitos de contribuições sociais”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arzônio dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr..
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 118 / 2002

24104/02

Miquel
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº- 021/02 DE 16 DE ABRIL DE 2002.

**AUTORIZA PARCELAMENTOS PARA
PAGAMENTOS DE DIVIDAS ORIUNDAS DE
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- -Fica o PREVPARDO – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizado a parcelar as dividas oriundas de contribuições Sociais dos órgãos do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, até a competência de março de 2002.

Parágrafo Único - O prazo do parcelamento será em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.

ARTIGO 2º- -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acôrdo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, de

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 118 / 2002

24 / 04 / 02

M. Arcanjo dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

conformidade com o Demonstrativo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º- - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir uma Carta de Crédito à favor do PREVPARDO –FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizando o Crédito automático e direto, através do desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor de cada cota do Fundo de Participação dos Municípios –FPM, no Banco do Brasil S/A, na agência em que o município receba a referida Receita, ou na agência de qualquer Banco ou estabelecimento de crédito que vier a substituí-la.

§ 1º- - As parcelas da dívida consolidada na forma deste artigo, a partir da data da consolidação, serão reajustadas, anualmente, com base nos cálculos atuariais anuais.

§ 2º- -O cálculo sobre a mora será de 0,5% (meio por cento) ao mês; e, a correção monetária será com base no IGPM.

§ 3º- - O Parcelamento será efetivado mediante a lavratura de Termo Contratual, que será de caráter irretratável e irrevogável, observadas as condições desta Lei ,

Parágrafo Único – A quitação total dar-se-à até Dezembro de 2004.

ARTIGO 4º -Durante o período de amortização da dívida, caso venha a ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação do 8% (oito por cento) sobre cotas do Fundo de Participação dos municípios – FPM e as despesas do PREVPARDO, o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, poderá antecipar parcelas, na quantidades e no período em que permanecer o déficit.



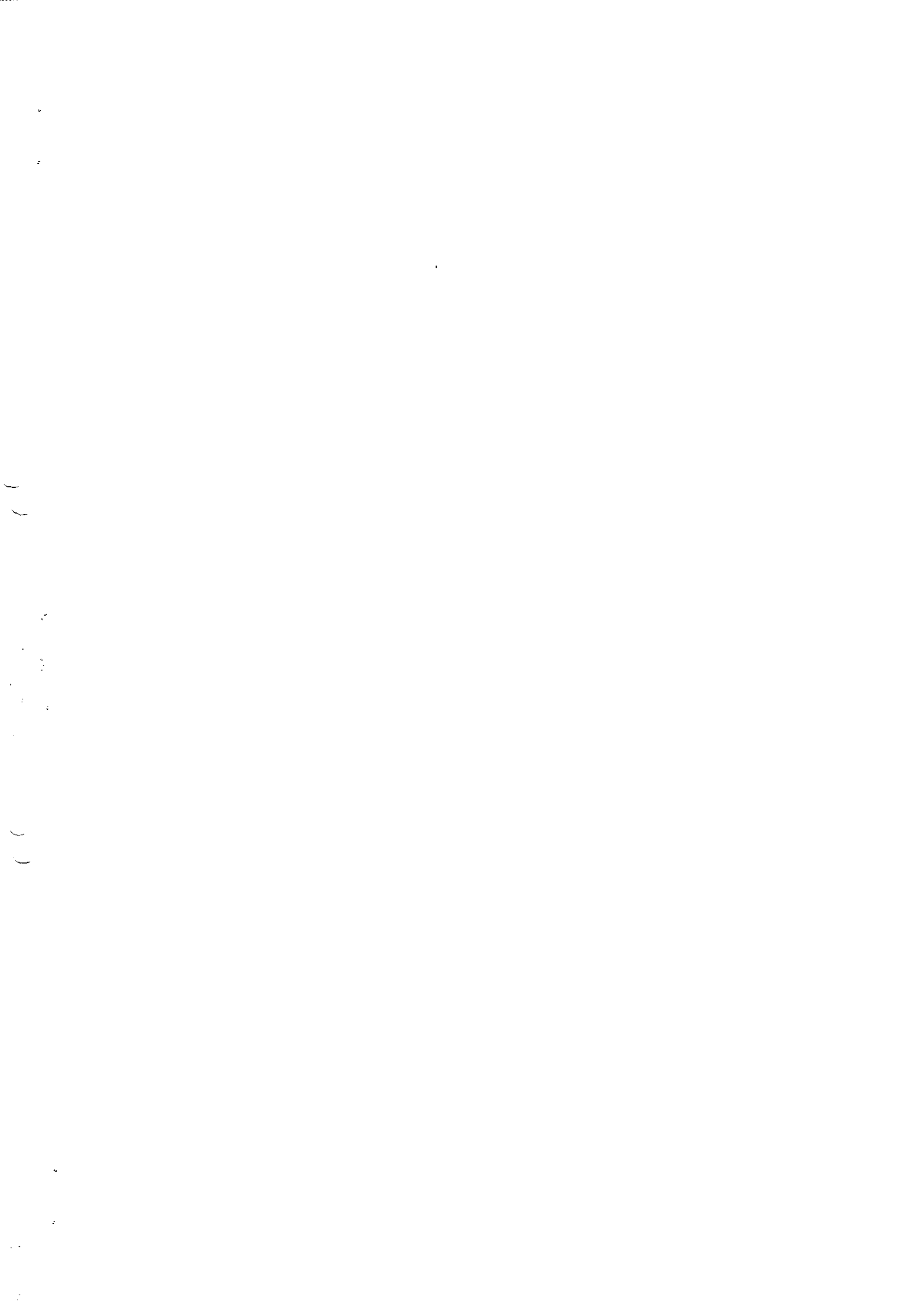
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 5º-** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cobertura da autorização objeto do artigo 1º- e 2º- da presente Lei, no exercício financeiro vigente.
- ARTIGO 6º-** -O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 7º-** -O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 8º** -Os orçamentos anuais de exercícios financeiros vindouros consignarão dotações para empenhos e liquidação dos débitos de contribuições sociais de que trata esta Lei, até sua extinção.
- ARTIGO 9º-** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 10** -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Abril de 2002.


Prof. Antonio Luciano dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 021/02

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

O Poder Executivo Municipal está em débito com a Previdência Municipal, no valor constante do Demonstrativo que faz parte integrante deste Projeto de Lei, não estando incluído ali a mora e a correção monetária.

Urge que se faça a regulamentação dessa situação, sob pena de termos os recursos do FPM- Fundo de Participação dos Municípios bloqueados para cobertura do débito até sua extinção:

A regularização da Previdência Municipal pode ser efetuada nos termos da Lei, mediante parcelamentos e reparcelamentos de débitos, que é o objeto do presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DE STA RITA DO PARDO - MS

DEMONSTRATIVO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO DE 2001 / 2002

| Competência Mês/Ano | Valor Contribuição | Valor Acumulado | Data Venc | Juros de 0,5% a.m. | Correção IGPM | Pagtos | Valor atualiz. |
|------------------------|-----------------------|--------------------|--------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|-------------------|
| Janeiro/2001 | 14.675,65 | 14.675,65 | 10/02/01 | 73,37 | Jan 0,62 91,44 | 0,00 | 14.840,46 |
| Fevereiro/2001 | 14.262,70 | 29.103,16 | 10/03/01 | 145,51 | Fev 0,23 67,27 | 0,00 | 29.315,94 |
| Março/2001 | 14.928,70 | 44.244,64 | 10/04/01 | 221,22 | Març 0,56 249,00 | 0,00 | 44.714,86 |
| Abril/2001 | 15.142,02 | 59.856,88 | 10/05/01 | 299,28 | Abr 1,00 601,56 | 0,00 | 60.757,72 |
| Mai/2001 | 16.765,86 | 77.523,58 | 10/06/01 | 387,61 | Mai 0,86 670,03 | 0,00 | 78.581,22 |
| Junho/2001 | 17.632,02 | 96.213,24 | 10/07/01 | 481,06 | Jun 0,98 947,60 | 0,00 | 97.641,90 |
| Julho/2001 | 18.061,31 | 115.703,21 | 10/08/01 | 578,51 | Jul 1,48 1.720,96 | 0,00 | 118.002,68 |
| Agosto/2001 | 18.806,16 | 136.808,84 | 10/09/01 | 684,04 | Ag 1,38 1.897,40 | 0,00 | 139.390,28 |
| Setembro/2001 | 17.891,98 | 157.282,26 | 10/10/01 | 786,41 | Set 0,31 490,01 | Out/01 10.226,47 | 148.332,21 |
| Outubro/2001 | 18.074,32 | 166.406,53 | 10/11/01 | 832,03 | Out 1,18 1.973,41 | Nov/01 10.288,41 | 158.923,56 |
| Novembro/2001 | 17.849,56 | 176.773,12 | 10/12/01 | 883,86 | Nov 1,10 1.954,22 | 0,00 | 179.611,20 |
| Dezembro/2001 | 17.183,30 | 196.794,50 | 10/01/02 | 983,97 | Dez/01 0,22 435,11 | 0,00 | 198.213,58 |
| 13º Salário/2001 | 17.900,50 | 216.114,08 | 10/01/02 | 1.080,57 | Dez/01 0,22 477,82 | 0,00 | 217.672,47 |
| Janeiro/2002 | 20.656,42 | 238.328,89 | 10/02/02 | 1.191,64 | Jan 0,36 862,27 | 0,00 | 240.382,80 |
| Fevereiro/2002 | 17.726,36 | 258.109,16 | 10/03/02 | 1.290,54 | Fev 0,06 155,63 | 0,00 | 259.555,33 |
| Março/2002 | 18.727,24 | 278.282,57 | 10/04/02 | 1.391,41 | Març 0,09 251,70 | 0,00 | 279.925,68 |

SANTA RITA DO PARDO-MS, 10 DE ABRIL DE 2002


ANTONIO JONES VICENTE
GERENTE ADMINISTRATIVO